

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – e revoga a Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal.

Tais medidas de consolidação, sistematização e organização da legislação municipal não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos. Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Após estudos relativos à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, e às leis específicas que tratam de Conselhos Municipais, concluiu-se que seria necessária a reedição da Lei Complementar nº 241, de 1991, considerando que essa Lei sofreu alterações importantes, como a renumeração de artigos. Assim, ao mesmo tempo em que organizamos a legislação desse Conselho, adequando-a às normas gerais, aproveitamos para consolidá-la e adaptá-la aos termos e expressões utilizados na legislação nacional face aos novos conceitos incorporados no debate sobre o tema, sobretudo nas Leis Federais nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, e nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que altera a denominação e a competência de órgãos do Governo Federal.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Registre-se que este Projeto de Lei Complementar faz parte de um estudo de organização da legislação dos Conselhos Municipais e que, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, organizam a legislação de diversos Conselhos Municipais.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR  
TESSARO

VEREADOR JOÃO  
CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO  
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09.

**Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes –  
COMEN – e revoga a Lei Complementar nº 241,  
de 4 de janeiro de 1991.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN –, órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e reinserção de dependentes químicos.

**Art. 2º** O COMEN será composto por 17 (dezesete) membros, conforme segue:

I – 3 (três) indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS –;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED –;

c) 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –;

II – 6 (seis) eleitos pelas entidades não governamentais participantes do Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química;

III – 4 (quatro) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, escolhidos em reunião específica coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados por suas respectivas centrais sindicais, com atuação no Estado do Rio Grande do Sul;

V – 1 (um) representante dos pais de alunos de escolas públicas, indicado pela Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul; e

VI – 1 (um) representante dos pais de alunos de escolas particulares, indicado pela Federação das Associações de Pais e Mestres das Escolas Particulares do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os Conselheiros serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízo de uma recondução.

§ 2º Cada Conselheiro do COMEN terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos no Regimento.

**Art. 3º** Compete ao COMEN:

I – auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Porto Alegre;

II – elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;

III – gerir as verbas decorrentes de convênios, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Executivo Municipal; e

IV – elaborar seu Regimento.

**Art. 4º** Para fins de inscrição no cadastro de entidades com atuação em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas, as entidades deverão:

I – atuar no Município de Porto Alegre;

II – comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente; e

III – comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como:

a) pesquisas;

b) prevenção ao uso;

c) tratamento, reinserção social e acompanhamento de usuários; ou

d) formação de recursos humanos para atuação na área.

§ 1º O credenciamento da entidade é condição para que essa possa receber recursos ou serviços por intermédio do COMEN.

§ 2º Constatado o não cumprimento dos requisitos constantes neste artigo por parte de entidade cadastrada, o COMEN procederá ao descadastramento, ouvido o interessado.

**Art. 5º** O COMEN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu Regimento.

§ 1º As sessões serão públicas e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As Resoluções do COMEN serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, e as demais deliberações, por maioria simples.

§ 3º O Presidente do COMEN votará em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou desempate.

**Art. 6º** O COMEN elegerá, na primeira reunião de cada ano, sua diretoria executiva, nos termos do Regimento.

**Art. 7º** O COMEN receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo Municipal autorizado a prever os recursos orçamentários destinados ao suporte das ações do COMEN.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá, por intermédio do COMEN, firmar convênios com as seguintes instituições:

I – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD –;

II – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD –;

III – Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN –; e

IV – outros órgãos federais e estaduais integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD –.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde exercerá:

I – ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o CONAD e o CONEN; e

II – o trabalho de prevenção ao uso de entorpecentes e de recuperação de dependentes de drogas na área do Município de Porto Alegre, observadas as normas editadas pelo COMEN e as verbas que lhe forem destinadas no exercício.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientação normativa e fiscalizadora de matérias relacionadas à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e reinserção dos dependentes químicos nos currículos dos cursos de formação de professores e dos Ensinos Fundamental e Médio.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.